

A entrega do Imposto de Renda 2018 começa no dia 01 de março e alguns contribuintes já estão se preparando para acertar as contas com o leão.

- Informes de Rendimentos de instituições financeiras, inclusive corretora de valores;
- Informes de Rendimentos de Salários, Pró Labore, Distribuição de Lucros*, aposentadoria, pensões, etc;
- Informes de Rendimentos de aluguéis móveis e imóveis recebidos etc.;
- Informações e documentos de outras rendas percebidas no exercício de 2017, tais como doações, heranças, dentre outras;
- Livro Caixa e DARFs de Carnê-Leão;
- Informes de Rendimentos de participações de programas fiscais (Nota Fiscal Paulista, Nota Fiscal Paulistana, dentre outros).

Bens e direitos

- Documentos comprobatórios da venda e venda de bens e direitos ocorridos em 2017.

Dívidas e ônus

- Documentos comprobatórios da aquisição de dívidas e ônus no ano de 2017.

Rendas variáveis

- Controle de compra e venda de ações, inclusive com a apuração mensal de imposto (indispensável para o cálculo do Imposto de Renda sobre Renda Variável);
- DARFs de Renda Variável.

Pagamentos e deduções efetuadas

- Recibos de Pagamentos de Plano de Saúde (com CNPJ da empresa emissora);
- Despesas médicas e odontológicas em geral (com CNPJ da empresa emissora);
- Comprovantes de despesas com educação (com CNPJ da empresa emissora, com a indicação do aluno);
- Comprovante de pagamento de previdência social e privada (com CNPJ da empresa emissora);
- Recibos de doações efetuadas;
- Recibos de empregada doméstica (apenas uma), contendo número NIT;
- Recibos de pagamentos efetuados a prestadores de serviços.

Separar também informações gerais

- Nome, CPF, grau de parentesco e data de nascimento dos dependentes;
- Endereços atualizados;
- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoas Física entregue;
- Dados da conta para restituição ou débitos das cotas de imposto apurado, caso haja;
- Atividade profissional exercida atualmente.

QUEM ESTÁ NA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO em 2018

- Recebeu rendimentos tributáveis, superior a **R\$ 28.559,70**;
- Receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**;
- Obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Pretendam compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos com a atividade rurais de anos calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2017;
- Tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300.000,00**;
- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- Optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Atividade rural

- Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
- Pretendam compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos com a atividade rurais de anos calendários anteriores ou do próprio ano-calendário de 2017;

PRAZO

- **1º de março até às 23h59min59s de 30 de abril de 2018. Faça seu imposto de renda na BARBIRATO CONTABILIDADE!**